



ESTADO DA BAHIA

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 003/2022

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 001/2011, DE 03 DE MAIO DE 2011, INSTITUI A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS AGENTES PÚBLICOS, EM CAPACITAÇÃO OU EM REPRESENTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE SIMÕES FILHO - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, visando disciplinar matéria de interesse público, de acordo com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, faço saber que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta casa, o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte resolução legislativa:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, a concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os servidores e aos agentes políticos do Poder Legislativo, que a serviço, em capacitação ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do país.

§1º Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação, hospedagem, deslocamento urbano e despesas necessárias no local de destino para viabilizar o objeto do deslocamento do domicílio onde tenha efetivo exercício de trabalho.

§2º São considerados agentes públicos todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

§3º Para efeitos desta Resolução, não integram o valor das diárias, as despesas com transporte terrestre, outras despesas com o deslocamento até o local de destino.

§4º As despesas com transportes aéreos serão providenciadas previamente pelo Poder Legislativo.

**ESTADO DA BAHIA****PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**

Art. 2º Somente será concedida diária integral quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio do servidor ou agente político onde este tenha efetivo exercício de trabalho.

§1º Nos casos em que não houver pernoite fora do domicílio o agente público fará jus em receber o valor correspondente à metade do valor da diária.

§2º Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente público não fará jus a diária.

§3º O ato de concessão de diária e sua publicação, sempre prévio ao empenho da despesa, devem conter no mínimo nome do beneficiário, inscrição no Cadastro de Pessoa Física, cargo que ocupa, objetivo da viagem, período de afastamento, destino, quantidade de diárias e valor total.

Art. 3º Quando designados conjuntamente dois mais servidores ou agentes políticos de diferentes níveis de recebimento, para desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos diárias de igual valor, tomando-se por base o nível mais alto.

Art. 4º O agente público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, obedecendo ao rito administrativo para a execução da despesa pública.

Art. 5º O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de sanção administrativa.

Parágrafo Único – Na ausência de cumprimento da determinação contida no caput deste artigo, o Legislativo procederá com o desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso, não eximindo da abertura de processo administrativo.

Art. 6º O agente público tomador da diária deverá ao retornar, apresentar em até 10 (dez) dias comprovação das atividades desenvolvidas de serviço, capacitação ou representação, com apresentação de certificado de



ESTADO DA BAHIA

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

participação, atestado de frequência ou relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas no período que compreende o afastamento, para fins de comprovação da realização da viagem.

§1º - A não comprovação no prazo estabelecido no caput deste artigo das atividades relativas ao período de afastamento suportado por diárias implicará o ressarcimento imediato do valor, conforme define o caput do presente artigo.

§2º – Em caso de desobediência das determinações previstas no caput do presente artigo, além do ressarcimento do valor será lançado nos registros funcionais do servidor sua ausência com os respectivos descontos dos salários nos respectivos dias.

Art. 7º A Concessão de diária fica condicionada à prévia existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º O Presidente do Poder Legislativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Resolução regulamentará os valores e procedimentos através de Portaria.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, 15 de março de 2022.

ERIVALDO COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA